



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00091/2021

PROJETO DE LEI Nº DE.... DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, com início previsto a partir da vigência da presente Lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente o parágrafo único da Lei nº 2.694, de 06 de agosto de 2021.

Louveira, 17 de novembro de 2021.


ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS



JUSTIFICATIVA

Louveira, 17 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE e

Senhores Vereadores,

SUBMETEMOS A APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS o presente Projeto de Lei que *"altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de cestas básicas e dá outras providências"*, **sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência**, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da norma que institui a concessão de benefício eventual temporário, criado pela *Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021*, prorrogando o prazo de concessão até junho de 2022, e tal medida se justifica em razão da continuidade da vulnerabilidade social de inúmeras famílias *louveirenses*, devido a baixa percepção de renda ou até mesmo a ausência de qualquer rendimento, tudo isso decorrente do agravamento da crise econômica e sanitária que assola o país desde 2019.

Considerando que os efeitos nocivos à economia resultantes da pandemia deverão permanecer ainda no primeiro semestre do exercício de 2022, mantendo-se o agravamento social de muitas famílias carentes, **a manutenção dos benefícios instituídos pela Lei nº 2.670/2021 deverão ser postergados até o mês de junho de 2022.**

Na certeza que o SENHOR PRESIDENTE fará o devido encaminhamento e que os *Nobres Vereadores*, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente projeto de lei, em razão da justeza da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
PROTOCOLO Nº	0556 / 2021 <i>michele</i>
DATA:	17 / 11 / 21 HORA: 15 : 40

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 11.961.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	2,6373%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,00%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,00 %

Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,00 %

Metodologia de Cálculo:

2.022

Conforme processo administrativo nº 008633/2021.

2.023

Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 008633/2021.

2.024

Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 008633/2021.

Thérèse Abdel Messih
Secretária de Assistência Social

Estanislau Steck
Prefeito Municipal